

**CONTRATO N.º 069 / 2015****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO PARA AS ÁREAS FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Mogi Mirim, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Senhora **ELISANITA APARECIDA DE MORAES**, Secretária de Finanças, e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Arthur Candido de Almeida, nº. 114, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº.46.711.362/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **WILSON ROGÉRIO DA SILVA**, Presidente SAAE Mogi Mirim de ora em diante designados simplesmente "CONTRATANTES"; e, de outro lado a empresa **CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA** estabelecida à Rua João Pessoa, nº 207, Centro, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.302.711/0001-63 e I.E. isenta, neste ato representada pelo Sr. **Claudio Corrêa Martins**, brasileiro, portador do RG. nº. 6.087.383 e CPF. nº. 907.501.108-30, de ora em diante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de Concorrência nº 014/2015, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e pelo Código de Defesa do Consumidor, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para fornecimento e cessão de direito de uso de software aplicativo para as áreas financeira, administrativa e Saneamento, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do processo de Licitação na modalidade de Concorrência nº 014/2015 e de sua documentação e proposta financeira apresentada, as quais farão parte integrante deste contrato, o fornecimento e cessão de direito de uso de software aplicativo para as áreas financeira, administrativa e Saneamento, pelos seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO – ÁREA ADMINISTRATIVA PREFEITURA	QUANT	MES	V. UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO P/ SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL E ARRECADAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00
2	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO P/ SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 3.230,00	R\$ 38.760,00
3	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO SISTEMA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA, AUDESP/PCASP - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1046 / 3814.1060



4	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO P/ SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 6.140,00	R\$ 73.680,00
5	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO P/ ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTROLE DE ALMOXARIFADO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
6	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO P/ SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
7	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO P/ SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FOLHA DE PAGAMENTO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 4.850,00	R\$ 58.200,00
8	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 3.140,00	R\$ 37.680,00
9	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO P/ SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO WEB - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
10	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DESPESAS CUSTOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 3.440,00	R\$ 41.280,00
11	LICENÇA DE SISTEMA WEB: MÓDULO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PORTAL DE COMPRAS/IPTU ONLINE	12,00	UN	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
12	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE APLICATIVO P/ SISTEMA DE CONTROLE DA FROTA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
13	SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	268,00	H	R\$ 165,00	R\$ 44.220,00

ITEM	DESCRIÇÃO – AREA ADMINISTRATIVA - SAAE	QUANT	MES	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL
14	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO GESTÃO DE FATURAMENTO, GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA. GESTÃO DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA, GESTÃO MICRO - MEDIÇÃO (HIDROMETRIA), GESTÃO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS; GESTÃO DE BALCÃO DE ATENDIMENTO, GESTÃO DE CONTROLE DE CORTE; GESTÃO DE SEGURANÇA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
15	LICENÇA DE USO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (0800 OUVIDORIA) REGISTRO DE ATENDIMENTO BALCÃO E TELEFÔNICO, CONTROLE E EXECUÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇOS INTERNAS E EXTERNAS, EXECUÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO EM COLETOR DE DADOS, CONTROLE DE SERVIÇOS POR EQUIPE DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO PARA SANEAMENTO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO MARCAL DE MEDEIROS RIBAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: MARD-CWA3-4ADU-6RAK



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1046 / 3814.1060



16	LICENÇA DE USO SISTEMA DE COLETA DE DADOS, IMPRESSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTAS DE ÁGUA E NOTIFICAÇÕES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
17	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
18	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, TESOURARIA, AUDESP/PCASP - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
19	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
20	LICENÇA DE USO SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
21	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
22	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FOLHA DE PAGAMENTO	12,00	UN	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
23	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
24	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO WEB - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
25	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DESPESAS CUSTOS (SSAE) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
26	LICENÇA DE SISTEMA WEB: MÓDULO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PORTAL DE COMPRAS, SEGUNDA VIA CONTAS ÁGUA	12,00	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
27	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DA FROTA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
28	SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	124,00	H	R\$ 165,00	R\$ 20.460,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.204.680,00 (Hum milhão, duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

§ 1º - Os serviços compreendem ainda no fornecimento ao CONTRATANTE, durante a vigência de sua contratação, de versões atualizadas dos softwares licenciados quando estas já estiverem disponibilizadas para o mercado, bem como novos releases, fornecimento de novas informações relativas ao seu uso e funcionamento e a disponibilidade de um atendimento telefônico, via internet, fac-simile ou e-mail para solução de dúvidas e problemas reportados.

§ 2º - O Contratante rejeitará no todo ou em parte qualquer serviço que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo a CONTRATADA refazê-lo de imediato sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1046 / 3814.1060



§ 3º - Qualquer anormalidade nos serviços, a contratada será comunicada imediatamente a fim de garantir sua qualidade, bem como, a manutenção dos mesmos sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, ficando ainda a CONTRATADA exclusiva responsável por danos ou prejuízos que venham a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL – O prazo de vigência contratual é de 24(vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

§ 1º - Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do Município de Mogi Mirim, mediante acordo entre as partes, por mais um período igual e sucessivo, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato serão oneradas as dotações orçamentárias dos programas para o exercício de 2015 e no que couber aos exercícios subseqüentes, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim:
833.012202.0412303202.176.33903900

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:
17 – 030201.1751202024.202.33903900
25 – 030202.1751202034.203.33903900
32 – 030203.1751202044.204.33903900
44 – 030204.1751202054.205.33903900

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLAUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o **valor global de R\$ 1.204.680,00** (Um milhão, duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo que onerará a **Prefeitura o valor de R\$ 746.220,00** (Setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais) e ao **SAAE o valor de R\$ 458.460,00** (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

§ 2º - No preço ofertado estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos serviços e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pela totalidade dos serviços, inclusive com os materiais postos nos locais indicados, carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO – O pagamento será de até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Solicitante. Portanto será exigido que conste no corpo da nota fiscal nº da licitação, o nº do contrato ou o nº da nota de empenho, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (boleto do banco) anexo.

§ 1º - Caso transcorridos 16 (dezesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1046 / 3814.1060



§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 3º - As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços ora contratados.

II - Zelar pela qualidade do serviço e pelo cumprimento dos prazos estipulados neste termo.

III - Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução.

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com mão-de-obra, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

V - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxa, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais.

VI - Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados venha, direta e indiretamente, a provocar ou causar prejuízo ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VII - Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis.

VIII - Corrigir sem ônus adicional ao CONTRATANTE, qualquer erro nos softwares durante a vigência contratual.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, também, a CONTRATANTE:

I - Não revelar, duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e ou permitir o uso por terceiros dos softwares licenciados, bem como não poderá efetuar qualquer trabalho, ação ou procedimento de engenharia reversa.

II - Fazer apenas cópia de segurança (backup) dos softwares para guarda contra acidentes.

III - Não modificar os softwares e códigos fontes instalados sem a expressa concordância da CONTRATADA e no caso da modificação efetuada, a mesma será de titularidade da CONTRATADA.

IV - Reconhece o caráter de não exclusividade da sua licença de uso dos softwares.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de



quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de qualquer interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extra judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Infração de cláusulas contratuais;

IV - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES – A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da Concorrência ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º – De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas neste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 2º – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 3º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 5º - E as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 6º – A CONTRATADA deverá estar ciente de que deverá ressarcir valores quando da indisponibilidade dos serviços de infraestrutura de disponibilização de dados on-line, será estabelecido de acordo com a tabela de descontos abaixo, para o somatório de todos os tipos de ocorrência (exceto as classificadas como serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1046 / 3814.1060



geral constantes do Anexo do edital – termo de referencia, Tal ressarcimento será aplicado sobre o valor mensal contratado para o módulo e será concedido no mês subseqüente ao da confirmação da ocorrência indicada em relatório:

Tabela de Descontos	
Tempo de indisponibilidade (hora)	Descontos (%)
1:00	2,0
1:01 à 1:59	6,0
2:00 à 3:59	10,0
4:00 à 7:59	16,0
8:00 à 23:59	25,0
24:00 à 71:59	50,0
Acima de 72:00	100,0

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01 e subseqüentes.

§ 1º - Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, utilizando-se como base o mês de apresentação da proposta.

§ 2º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a **CONTRATANTE**.

I - A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subseqüente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

§ 3º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE FINANÇAS

A/C ELISANITA APARECIDA DE MORAES
RUA DR. JOSÉ ALVES Nº 129 - CENTRO
CEP 13800-050/MOGI MIRIM/SP
19 -3414-1024

SAAE

A/C EVANDRO ANTÔNIO TRENTIN
RUA ARTHUR CANDIDO DE ALMEIDA, 114
CEP 13800-309/ MOGI MIRIM/ SP
19 - 3805.2066

CONTRATADA:

CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA
RUA JOÃO PESSOA, Nº 207, CENTRO
CEP: 09.520-010 SÃO CAETANO DO SUL/ SP
11/ 2196.8800 cebi@cebi.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1046 / 3814.1060



§ 1º - Fica definido neste instrumento, que a Secretária da Secretaria de Finanças será a **GESTORA** do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações, verificação de prazo de atualização e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais junto ao Almoxarifado Central, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º - Caso a Gestora não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário da Secretaria de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA XII- DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 30 de Dezembro de 2015.

Elisanita Aparecida de Moraes
Secretaria de Finanças

WILSON ROGERIO DA SILVA
Presidente SAAE Mogi Mirim

Claudio Corrêa Martins
CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial LTDA

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____

De acordo:

ELISEU D. A. VASCONCELOS
Procurador Jurídico
OAB / SP nº 288.214

Secretaria de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - Fone: (19) 3814-1046 / 3814.1060



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial LTDA

CONTRATO Nº 069/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e cessão de direito de uso de software aplicativo para as áreas financeira, administrativa e Saneamento. Deverão ser instaladas duas licenças de uso, ou seja: uma na Prefeitura e a outra no SAAE. ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim, 30 / Dezembro de 2015

Elisanita Aparecida de Moraes
Secretaria de Finanças

WILSON ROGÉRIO DA SILVA
Presidente SAAE Mogi Mirim

Claudio Corrêa Martins
CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial LTDA